



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE PELOTAS  
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

**TERMO DE PARCERIA 001/2020** que entre si celebram  
a Prefeitura de Pelotas, através da Secretaria de  
Assistência Social e Núcleo de Atenção à Criança e ao  
Adolescente (NACA) para a execução de ação  
complementar à Proteção Social Especial de Média  
Complexidade através do PROGRAMA DE  
ATENDIMENTO PSICOSSOCIAL A CRIANÇAS E  
ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE VIOLENCIA  
SEXUAL E SUAS FAMÍLIAS.

O MUNICÍPIO DE PELOTAS, pessoa jurídica de direito público interno, portador do CNPJ nº 87.455.531/0001-57, com sede na Praça Coronel Pedro Osório, nº 101, Centro – Pelotas, RS neste ato representado pela **Prefeita Municipal Sra. Paula Schild Mascarenhas**, brasileira, detentora do RG nº 2039915406 e do CPF nº 572.094.640-34, com o intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social, representada, neste ato, pelo Sr. Secretário Municipal, **Márcio da Silva Sedrez**, doravante denominado **PARCEIRO PÚBLICO**, e o **Núcleo de Atenção à Criança e ao Adolescente (NACA)**, doravante denominada **OSCIP**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, CNPJ nº 04.088.582/0001-60, com sede na Rua Nilo Peçanha, 232, Bairro Três Vendas- Pelotas, RS, neste ato representada na forma de seu estatuto por Gisele Scobernatti, CPF nº 540.020.010-91, RG nº 5035415099-SSP/RS, residente e domiciliada na Rua Anchieta, 4036 , Pelotas - RS, qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, conforme consta do processo MJ nº 08015.013885/2002-20 e do Despacho da Secretaria Nacional de Justiça, de 12 de novembro de 2002, publicado no Diário Oficial da União de 18 de novembro de 2002, com fundamento no que dispõem a Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, e o Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999, resolvem firmar o presente **TERMO DE PARCERIA**, consoante o regramento trazido pela Lei Federal nº 9.790/1999 e suas respectivas alterações, autorizado pela Resolução nº 001/2020 do Conselho Municipal de Assistência Social de Pelotas e ainda conforme as previsões legais cumpridas no Procedimento de Inexigibilidade instituído pelo Processo Administrativo Of/000179/2020-MEM/005884/2020, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente TERMO DE PARCERIA, decorrente do Procedimento de Inexigibilidade instituído pelo Processo Administrativo Of/000179/2020- MEM/005884/2020, tem por objeto a concessão de apoio da Administração Pública Municipal para a execução de ação complementar à Proteção Social Especial de Média Complexidade através do PROGRAMA DE ATENDIMENTO PSICOSSOCIAL A CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE VIOLENCIA SEXUAL E SUAS FAMÍLIAS, conforme detalhado no Plano de Trabalho.

**Subcláusula Única** – O Plano de Trabalho poderá ser ajustado de comum acordo entre as partes,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE PELOTAS  
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

por meio de termo aditivo, desde que não haja modificação substancial no objeto da parceria.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO, DAS METAS, DOS INDICADORES DE DESEMPENHO E DA PREVISÃO DE RECEITAS E DESPESAS**

O detalhamento dos objetivos, das metas, dos resultados a serem atingidos, do cronograma de execução, dos critérios de avaliação de desempenho, com os indicadores de resultados, e a previsão de receitas e despesas, na forma do inciso IV do § 2º do art. 10 da Lei nº 9.790/99, constam do Plano de Trabalho proposto e aprovado pela OSCIP e PARCEIRO PÚBLICO, sendo parte integrante deste TERMO DE PARCERIA, independentemente de sua transcrição.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES**

São responsabilidades e obrigações, além dos outros compromissos assumidos neste TERMO DE PARCERIA:

**I – Da OSCIP**

- a) executar, conforme aprovado pelo PARCEIRO PÚBLICO, o Plano de Trabalho, zelando pela boa qualidade das ações e serviços prestados e buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade e economicidade em suas atividades;
- b) observar, no transcorrer da execução de suas atividades, as orientações emanadas do PARCEIRO PÚBLICO, elaboradas com base na avaliação e monitoramento;
- c) responsabilizar-se, integralmente, pelos encargos de natureza trabalhista e previdenciária, referentes aos recursos humanos utilizados na execução do objeto deste TERMO DE PARCERIA, decorrentes do ajuizamento de eventuais demandas judiciais, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente instrumento, ressalvados aqueles de natureza compulsória, lançados automaticamente pela rede bancária arrecadadora;
- d) apresentar ao Poder Público, ao término de cada exercício, relatório sobre a execução do objeto do Termo de Parceria, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado de prestação de contas dos gastos e receitas efetivamente realizados;
- e) promover a publicação integral na imprensa oficial do Município de extrato de relatório de execução física e financeira do TERMO DE PARCERIA, de acordo com o modelo constante do Anexo II do Decreto 3.100, de 30 de junho de 1999, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o término de cada exercício financeiro;
- f) publicar, no prazo máximo de trinta dias, contados da assinatura deste TERMO DE PARCERIA, regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para promover a aquisição ou contratação de quaisquer bens, obras e serviços, observados os



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE PELOTAS  
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

por meio de termo aditivo, desde que não haja modificação substancial no objeto da parceria.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO, DAS METAS, DOS INDICADORES DE DESEMPENHO E DA PREVISÃO DE RECEITAS E DESPESAS**

O detalhamento dos objetivos, das metas, dos resultados a serem atingidos, do cronograma de execução, dos critérios de avaliação de desempenho, com os indicadores de resultados, e a previsão de receitas e despesas, na forma do inciso IV do § 2º do art. 10 da Lei nº 9.790/99, constam do Plano de Trabalho proposto e aprovado pela OSCIP e PARCEIRO PÚBLICO, sendo parte integrante deste TERMO DE PARCERIA, independentemente de sua transcrição.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES**

São responsabilidades e obrigações, além dos outros compromissos assumidos neste TERMO DE PARCERIA:

**I – Da OSCIP**

- a) executar, conforme aprovado pelo PARCEIRO PÚBLICO, o Plano de Trabalho, zelando pela boa qualidade das ações e serviços prestados e buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade e economicidade em suas atividades;
- b) observar, no transcorrer da execução de suas atividades, as orientações emanadas do PARCEIRO PÚBLICO, elaboradas com base na avaliação e monitoramento;
- c) responsabilizar-se, integralmente, pelos encargos de natureza trabalhista e previdenciária, referentes aos recursos humanos utilizados na execução do objeto deste TERMO DE PARCERIA, decorrentes do ajuizamento de eventuais demandas judiciais, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente instrumento, ressalvados aqueles de natureza compulsória, lançados automaticamente pela rede bancária arrecadadora;
- d) apresentar ao Poder Público, ao término de cada exercício, relatório sobre a execução do objeto do Termo de Parceria, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado de prestação de contas dos gastos e receitas efetivamente realizados;
- e) promover a publicação integral na imprensa oficial do Município de extrato de relatório de execução física e financeira do TERMO DE PARCERIA, de acordo com o modelo constante do Anexo II do Decreto 3.100, de 30 de junho de 1999, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o término de cada exercício financeiro;
- f) publicar, no prazo máximo de trinta dias, contados da assinatura deste TERMO DE PARCERIA, regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para promover a aquisição ou contratação de quaisquer bens, obras e serviços, observados os

*Rex*

*Assinatura*

*f*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE PELOTAS  
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

princípios da legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência;

- g) indicar pelo menos um responsável pela boa administração e aplicação dos recursos recebidos, cujo nome constará do extrato deste TERMO DE PARCERIA a ser publicado pelo PARCEIRO PÚBLICO, conforme modelo apresentado no Anexo I do Decreto 3.100, de 30 de junho de 1999; e
- h) movimentar os recursos financeiros, objeto deste TERMO DE PARCERIA, em conta bancária específica.

## II – Do PARCEIRO PÚBLICO

- a) acompanhar, avaliar e monitorar a execução deste TERMO DE PARCERIA, de acordo com o Plano de Trabalho aprovado;
- b) indicar à OSCIP o banco em que será aberta conta bancária específica para movimentação dos recursos financeiros necessários à execução deste TERMO DE PARCERIA;
- c) repassar os recursos financeiros à OSCIP nos termos estabelecidos na Cláusula Quarta;
- d) publicar no Diário Oficial do Município e no endereço eletrônico oficial da Prefeitura de Pelotas, extrato deste TERMO DE PARCERIA e de seus aditivos e apostilamentos, no prazo máximo de quinze dias após sua assinatura.
- e) criar Comissão de Avaliação e Monitoramento para este TERMO DE PARCERIA;
- f) prestar o apoio necessário à OSCIP para que seja alcançado o objeto deste TERMO DE PARCERIA em toda sua extensão;
- g) fornecer ao Conselho Municipal de Assistência Social, todos os elementos indispensáveis ao cumprimento de suas obrigações em relação a este TERMO DE PARCERIA, nos termos do art. 17 do Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999.

## CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para o cumprimento das metas estabelecidas neste TERMO DE PARCERIA:

I – O PARCEIRO PÚBLICO estimou o valor global de R\$ 128.001,60 (cento e vinte e oito mil e um real e sessenta centavos), a ser repassado à OSCIP, em parcelas mensais de R\$ 10.666,80 (dez mil e seiscentos e sessenta e seis reais e oitenta centavos), referente ao valor por meta de R\$ 88,89 (oitenta e oito reais e oitenta e nove centavos), durante o período de 12 (doze) meses, correndo a despesa à conta da dotação orçamentária específica, tendo com parâmetros a liberação de recursos provenientes do Fundo Nacional de Assistência Social, conforme



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE PELOTAS  
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

discriminação abaixo:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:	08.243.0101.2088.00
CLASSIFICAÇÃO	3.3.5043.00.00
FONTE:	001

**Subcláusula Primeira – O PARCEIRO PÚBLICO**, no processo de avaliação e monitoramento deste TERMO DE PARCERIA, poderá recomendar a alteração de valores, que implicará a revisão das metas pactuadas, ou recomendar revisão das metas, o que implicará a alteração do valor global pactuado, tendo como base o custo relativo, desde que devidamente justificada e aceita pelos PARCEIROS, de comum acordo, devendo, nestes casos, serem celebrados Termos Aditivos.

**Subcláusula Segunda –** Os recursos repassados pelo PARCEIRO PÚBLICO à OSCIP, enquanto não utilizados, deverão sempre ser aplicados no mercado financeiro, devendo os resultados dessa aplicação serem revertidos exclusivamente à execução do objeto deste TERMO DE PARCERIA.

**Subcláusula Terceira –** As despesas ocorrerão à conta do orçamento vigente, alocadas no Fundo Municipal de Assistência Social.

**Subcláusula Quarta –** O PARCEIRO PÚBLICO transferirá os recursos em favor da OSCIP, conforme o cronograma de desembolso contido no Plano de Trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

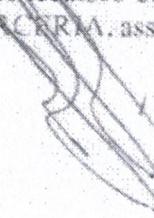
### CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A OSCIP elaborará e apresentará ao PARCEIRO PÚBLICO prestação de contas parcial do adimplemento do seu objeto e de todos os recursos e bens de origem pública recebidos mediante este TERMO DE PARCERIA, até 30 (trinta) dias após o término de cada trimestre e a qualquer tempo por solicitação do PARCEIRO PÚBLICO.

**Subclausula Primeira –** A OSCIP deverá entregar ao PARCEIRO PÚBLICO, em até 60 (sessenta dias), após o término da parceria, a Prestação de Contas final instruída com os seguintes documentos:

- I - relatório sobre a execução do objeto do TERMO DE PARCERIA, contendo comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados;
- II - demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução do objeto, oriundos dos recursos recebidos do PARCEIRO PÚBLICO, bem como, se for o caso, demonstrativo de igual teor dos recursos originados da própria OSCIP e referentes ao objeto deste TERMO DE PARCERIA, assinados pelo contabilista e pelo responsável

*[Handwritten signature]*



*[Handwritten signature]*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE PELOTAS  
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

da OSCIP indicado na Cláusula Terceira:

III - extrato da execução física e financeira publicado na imprensa oficial, de acordo com modelo constante do Anexo II do Decreto 3.100, de 30 de junho de 1999;

IV - parecer e relatório de auditoria independente sobre a aplicação dos recursos objeto deste TERMO DE PARCERIA (apenas para os casos em que o montante de recursos for maior ou igual a R\$ 600.000,00 – seiscentos mil reais);

V - Cópias das prestações de contas trimestrais entregues, a fim de acompanhar a plena e regular aplicação dos recursos.

**Subcláusula Segunda** – Os originais dos documentos comprobatórios das receitas e despesas constantes dos demonstrativos de que trata o inciso II da Subcláusula anterior deverão ser arquivado na sede da OSCIP por, no mínimo, cinco anos, separando-se os de origem pública daqueles da própria OSCIP.

**Subcláusula Terceira** – Os responsáveis pela avaliação, monitoramento e prestação de contas deste TERMO DE PARCERIA, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização dos recursos ou bens de origem pública pela OSCIP, darão imediata ciência ao Tribunal de Contas respectivo e ao Ministério Público, sob pena de responsabilidade solidária, consoante o art. 12 da Lei 9.790, de 23 de março de 1999.

## CLÁUSULA SEXTA – DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

Os resultados atingidos com a execução do TERMO DE PARCERIA devem ser analisados pela Comissão de Avaliação e Monitoramento citada na Cláusula Terceira. A Portaria nº 015, de 16 de abril de 2020 designa os membros que a compõem.

**Subcláusula Primeira:** A OSCIP fornecerá mensalmente ao Departamento de Planejamento e Monitoramento da SMAS demonstrativo sintético dos serviços realizados, de acordo com modelo fornecido pelo referido Departamento, que submeterá relatório técnico para avaliação pela Comissão de Avaliação e Monitoramento instituída por Portaria, tendo seus resultados publicados em endereço eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Pelotas;

**Subcláusula Segunda:** O relatório técnico, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I – descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II – análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III – valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV – análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou de fomento;

V – análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE PELOTAS  
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

**Subcláusula Terceira:** Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

- I – retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;
- II – assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO**

O presente TERMO DE PARCERIA vigorará por 12 (doze) meses a partir da data de sua publicação oficial, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses.

**Subcláusula Primeira** – Findo o TERMO DE PARCERIA e havendo adimplemento do objeto e excedentes financeiros disponíveis junto a OSCIP, esta deverá realizar a devolução integral do saldo financeiro disponível aos cofres públicos.

**CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO**

O presente TERMO DE PARCERIA poderá ser rescindido por acordo entre as partes ou administrativamente, independente das demais medidas cabíveis, nas seguintes situações:

- I - se houver descumprimento, ainda que parcial, das Cláusulas deste TERMO DE PARCERIA; e
- II - unilateralmente pelo PARCEIRO PÚBLICO se, durante a vigência deste TERMO DE PARCERIA, a OSCIP perder, por qualquer razão, a qualificação como "Organização da Sociedade Civil de Interesse Público".

**CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES**

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas desta Lei e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções:

- 1 - advertência;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE PELOTAS  
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil resarcir a administração pública pelos prejuizos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II

**Subcláusula Única:** As penalidades estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Ministro de Estado ou de Secretário Estadual, Distrital ou Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DA MODIFICAÇÃO

Este TERMO DE PARCERIA poderá ser modificado em qualquer de suas Cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, mediante registro por simples apostila ou Termo Aditivo, de comum acordo entre os PARCEIROS, desde que tal interesse seja manifestado, previamente, por uma das partes, por escrito.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro do município de Pelotas/RS para dirimir qualquer dúvida ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam as partes o presente TERMO DE PARCERIA em 3 (três) vias de igual teor e forma e para os mesmos fins de direito, na presença das



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE PELOTAS  
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

testemunhas abaixo qualificadas.

Pelotas, RS 08 de Maio de 2020.

Paula Schild Mascarenhas

Prefeita Municipal

Presidente

Gisele Scobematti

TESTEMUNHAS

NOME: MÁRCIO DA SILVA SEDREZ

ENDEREÇO: Rua Marechal Deodoro 404 – Centro – Pelotas – RS

CPF N° 724.277.100-59

NOME: ALINE CROCHEMORE HILLAL DE MAICÁ

ENDEREÇO: Rua Marechal Deodoro 404 – Centro – Pelotas – RS

CPF N° 963.364.470-49

Luciane Acunha Moreira  
Procuradora-Geral do Município



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE PELOTAS  
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

**PLANO DE TRABALHO**  
**TERMO DE PARCERIA Nº 001/2020 – SAS**

**I. PARTES**

Município de Pelotas

CNPJ: 87.455.532/0001-57

Prefeita Paula Schild Mascarenhas

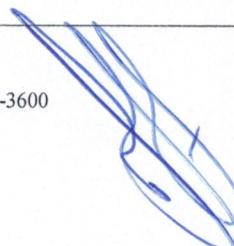
Núcleo de Atenção à Criança e ao Adolescente - NACA

CNPJ: 04.088.582/0001-60

Presidente: Gisele Scobernatti

**II. OBJETO**

Atendimento de 120 casos/mês através do **PROGRAMA DE ATENDIMENTO PSICOSSOCIAL A CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA SEXUAL E SUAS FAMÍLIAS**. O Programa atende e acompanha famílias com um ou mais de seus membros identificados como vítima de violência sexual, na faixa etária da infância e adolescência. Compreende atenções e orientações direcionadas para a superação da situação da violação de direitos; a preservação e o fortalecimento de vínculos familiares, comunitários e sociais e para o fortalecimento da função protetiva das famílias diante do conjunto de condições que as vulnerabilizam e/ou as submetem a situações de violência. O serviço articula-se com as atividades e atenções prestadas às famílias nos demais serviços socioassistenciais, nas diversas políticas públicas e com os demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos. Deve garantir acolhimento e atendimento imediato e busca ativa, sempre que necessário; bem como providências necessárias para a inclusão da família e seus





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE PELOTAS  
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

membros em serviços socioassistenciais e/ou em programas de transferência de renda, de forma a qualificar a intervenção e restaurar o direito.

### III. JUSTIFICATIVA

A parceria se justifica no objetivo comum da **Secretaria Municipal de Assistência Social** e da **OSCIP PARCEIRA**, pois ambas buscam o atendimento especializado a crianças e adolescentes identificados em situação de violência sexual: abuso e/ou exploração sexual.

### IV. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

O atendimento especializado a crianças e adolescentes identificados em situação de violência sexual: abuso e/ou exploração sexual, dar-se-á da seguinte maneira:

#### 1. Do local

A **OSCIP PARCEIRA** realizará o atendimento em espaço próprio, situado à Rua Nilo Peçanha, nº 232, desta cidade. Contando com as seguintes provisões:

**AMBIENTE FÍSICO:** Espaços destinados à recepção, atendimento individualizado com privacidade, atividades coletivas e comunitárias, atividades administrativas e espaço de convivência. Acessibilidade de acordo com as normas da ABNT.

**RECURSOS MATERIAIS:** Materiais permanentes e de consumo para o desenvolvimento do serviço, tais como: mobiliário, computadores, linha telefônica, materiais psicopedagógicos, dentre outros.

**RECURSOS HUMANOS:** A equipe técnica deve contar, obrigatoriamente, com Assistente Social, Psicólogo e Advogado.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE PELOTAS  
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

## 2. Do atendimento

**USUÁRIOS DO PROGRAMA:** Crianças, adolescentes e suas famílias identificados em situação de violação de direitos por ocorrência de violência sexual: abuso ou exploração sexual.

### TRABALHO SOCIAL ESSENCIAL AO PROGRAMA:

Acolhida; escuta; estudo social; diagnóstico socioeconômico; orientação e encaminhamentos para a rede de serviços locais; construção de plano individual e/ou familiar de atendimento; orientação sociofamiliar; atendimento psicossocial individualizado e/ou em grupo; acompanhamento familiar; orientação jurídico social; busca ativa; referência e contrarreferência com Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS I; informação, comunicação e defesa de direitos; apoio à família na sua função protetiva; acesso à documentação pessoal; mobilização, identificação da família extensa ou ampliada; articulação da rede de serviços socioassistenciais; articulação com os serviços de outras políticas públicas setoriais; articulação interinstitucional com os demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos; mobilização para o exercício da cidadania; trabalho interdisciplinar; elaboração de relatórios e/ou prontuários; estímulo ao convívio familiar, grupal e social; mobilização e fortalecimento do convívio e de redes sociais de apoio.

### OBJETIVOS:

- Prestar atendimento e acompanhamento psicossocial a crianças, adolescentes e famílias com um ou mais de seus membros identificados em situação de violência sexual: abuso ou exploração sexual;
- Contribuir para o fortalecimento da família no desempenho de sua função protetiva;
- Processar a inclusão das famílias no sistema de proteção social e nos serviços públicos, conforme necessidades;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE PELOTAS  
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

- Contribuir para restaurar e preservar a integridade e as condições de autonomia dos usuários;
- Contribuir para romper com padrões violadores de direitos no interior da família;
- Contribuir para a reparação de danos e da incidência de violação de direitos;
- Prevenir a reincidência de violações de direitos.

**PERÍODO DE FUNCIONAMENTO:** Período mínimo de 5 (cinco) dias por semana, 8 (oito) horas diárias

**ABRANGÊNCIA:** Municipal.

**AQUISIÇÕES DOS USUÁRIOS:**

Segurança de acolhida:

- Ser acolhido em condições de dignidade em ambiente favorecedor da expressão e do diálogo;
- Ser estimulado a expressar necessidades e interesses;
- Ter reparados ou minimizados os danos por vivências de violações e riscos sociais;
- Ter sua identidade, integridade e história de vida preservadas;
- Ser orientado e ter garantida efetividade nos encaminhamentos.

Segurança de convívio ou vivência familiar, comunitária e social:

- Ter assegurado o convívio familiar, comunitário e social;
- Ter acesso a serviços de outras políticas públicas setoriais, conforme necessidades.
- Segurança de desenvolvimento de autonomia individual, familiar e social:
- Ter vivência de ações pautadas pelo respeito a si próprio e aos outros, fundamentadas em princípios éticos de justiça e cidadania;
- Ter oportunidades de superar padrões violadores de relacionamento;
- Poder construir projetos pessoais e sociais e desenvolver a autoestima;
- Ter acesso à documentação civil;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE PELOTAS  
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

- Ser ouvido para expressar necessidades e interesses;
- Poder avaliar as atenções recebidas, expressar opiniões e reivindicações;
- Ter acesso a serviços do sistema de proteção social e indicação de acesso a benefícios sociais e programas de transferência de renda;
- Alcançar autonomia, independência e condições de bem estar;
- Ser informado sobre seus direitos e como acessá-los;
- Ter ampliada a capacidade protetiva da família e a superação das situações de violação de direitos; - Vivenciar experiências que oportunizem relacionar-se e conviver em grupo, administrar conflitos por meio do diálogo, compartilhando modos não violentos de pensar, agir e atuar;
- Ter acesso a experiências que possibilitem lidar de forma construtiva com potencialidades e limites.

**ARTICULAÇÃO EM REDE:**

- Serviços socioassistenciais de Proteção Social Básica e Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade;
- Serviços das políticas públicas setoriais;
- Sociedade civil organizada;
- Demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos;
- Sistema de Segurança Pública;
- Instituições de Ensino e Pesquisa;
- Serviços, programas e projetos de instituições não governamentais e comunitárias.

**IMPACTO SOCIAL ESPERADO:**

Contribuir para:

- Proteção e defesa de direitos de crianças e adolescentes em situação de violência sexual: abuso e exploração sexual



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE PELOTAS  
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

- Redução das violações dos direitos socioassistenciais, seus agravamentos ou reincidência;
- Acesso a serviços socioassistenciais e das políticas públicas setoriais;
- Identificação de situações de violação de direitos socioassistenciais;
- Melhoria da qualidade de vida das famílias e de sua função protetiva.

## **METODOLOGIA**

No sentido de enfrentar a violência contra crianças e adolescentes o NACA desenvolve quatro ações principais, sustentadas em dois EIXOS estruturantes: o ATENDIMENTO E A PREVENÇÃO, a seguir detalhadas:

### **A) ATENDIMENTO**

Necessário, antes de abordar as ações a serem desenvolvidas, descrever a metodologia de trabalho e o seu fluxo, naquilo que se convencionou institucionalmente chamar de Eixo Atendimento.

Uma vez notificada a situação de violência no conselho tutelar, ou nas Delegacias de Polícia ou no Ministério Público ou se já encontra-se em fase judicial, sendo então encaminhadas ao Núcleo para avaliação, diagnóstico e atendimento, procede-se ao acolhimento da família em quatro reuniões em grupo (semanal) com o Serviço Social que ao acolher já identifica as formas de violência presentes no caso, os atores (vítimas e agressores) envolvidos na denuncia, bem como diagnostica as condições sociais da família. Nestes encontros de acolhimento é também procedido a um levantamento de demandas sociais, e legais e ainda áreas de interesse quanto a participação em outras atividades, temas a serem discutidos, etc.

Depois destes quatro encontros é feito um trabalho de orientação jurídica, com profissional da área do Direito que esclarece o fluxo legal e ainda informa sobre a busca de serviços de atendimento jurídico.

Concluída a participação dos familiares nesta fase, inicia-se o processo de avaliação psicológica da(s) vítima(s) identificada(s) de forma individual e semanal. Após 4 á 6 encontros elabora-se um laudo de avaliação psicossocial contendo informações acerca da vítima e sua família , a presença de indicativos ou não de vitimização e ainda aposta sugestões de procedimentos terapêuticos para cada caso. Uma vez confirmada a situação de violência e apontadas as sugestões de procedimentos a serem realizados no NACA. Em não se



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE PELOTAS  
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

confirmando a suspeita de vitimização o caso é devolvido ao órgão de origem com indicação de alta e/ou outras sugestões de atendimentos em outros serviços da rede (saúde, educação...).

Tal procedimento aplica-se também aos agressores sexuais, respeitando-se horários diversos aos da vítima e profissionais envolvidos no atendimento não serão os mesmos do atendimento das vítimas. Deste modo, propõe-se com esta ação, no que se refere aos atendimentos garantir:

**A.1. ATENDIMENTOS ÀS VÍTIMAS DA VIOLÊNCIA E SUAS FAMÍLIAS**

**AÇÃO:** prestar atendimento psicossocial a crianças e adolescentes vitimados por qualquer forma de violência denunciada aos órgãos de defesa da Infância, por meio da avaliação individual e atendimento em grupos;

**ATIVIDADES:** realização de **avaliação psicossocial** individual das vítimas e suas famílias; Participação em modalidades diversas de grupos: **Grupo de Crianças**, destinado a crianças de ambos os性os, vitimadas por todas as formas de violência, entre 3 e 6 anos que prevê ações de cunho pedagógico, visando auxiliá-las a “aprender” uma forma de viver e vincular sem violência, utilizando-se para isso de recursos lúdicos: semanal; **Grupo orientação psicossocial de crianças**, destinado a crianças de ambos os性os, vitimadas por todas as formas de violência, entre 7-8 à 10 anos e 10-11 à 12 anos de idade: semanal, **Grupo orientação psicossocial de Adolescentes**, destinado a adolescentes de ambos os性os, vitimadas por todas as formas de violência, entre 12-13 à 14 e 15 à 18 anos de idade: frequencia semanal.

**AÇÃO:** proporcionar atendimento psicossocial à pais e cuidadores, agressores, bem como à familiares de crianças e adolescentes vitimados por qualquer forma de violência, através do acolhimento social das famílias e em grupos de orientação psicossocial e socioeducativos.

**ATIVIDADES:** participação em **Grupo de orientação psicossocial à pais**: semanal; **Grupos de psicoterapia para**: mulheres vítimas, semanal; **Grupo de orientação a pais ou responsáveis por adolescentes abusadores sexuais**: quinzenal; **Grupos de acolhimento** de novos casos destinado à pais e/ou responsáveis :semanal; Participação em **entrevistas individuais** com profissionais da equipe;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE PELOTAS  
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

**AÇÃO:** promover o resgate e o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários por meio de oficinas pedagógicas, destinadas à crianças e adolescentes, bem como manter e ampliar as oficinas terapêuticas destinadas aos familiares.

**ATIVIDADES** participação em **Oficinas Lúdicas** para crianças (até 12 anos): frequência eventual; **Oficinas conjuntas de pais e filhos**: frequência mensal; **Oficinas pedagógicas** para crianças e adolescentes: frequência eventual; **Oficina de culinária** para adolescentes: semanal; **Oficina de cuidados pessoais** para crianças e para adolescentes: frequência eventual; **Oficinas pedagógicas** para cuidadores: frequência eventual; **Ciclo de palestras** diversas para pais e responsáveis: nessa ação está prevista a realização de diversas palestras (palestrantes convidados/especialistas) voltadas para o interesse de pais, responsáveis, cuidadores, familiares e, ocorrerão ocasionalmente; **Oficinas terapêuticas** de artesanato, bordado e costura para pais, responsáveis e/ou adolescentes: semanal.

**AÇÃO:** Prestar orientação jurídica às vitimas de violência e suas famílias e à abusadores sexuais.

**ATIVIDADES:** Oficinas Jurídicas de abordagem em temas desta natureza; por tempo determinado e de frequencia semanal; Atendimento de orientação jurídica individual, sempre que necessário.

**AÇÃO:** Encaminhar as vitimas e suas famílias para programas, projetos e ou serviços voltados para minimização das situações de vulnerabilidade e/ou risco social, desenvolvidos por organismos governamentais e não-governamentais e/ou programas oficiais diversos.

**ATIVIDADES** Os encaminhamentos dos usuários para outros serviços ocorrem de forma contínua e permanente desde o acolhimento até o desligamento das famílias.

**A.2. OUTRAS AÇÕES REFERENTES AOS ATENDIMENTOS.**

Visitas domiciliares à famílias; Reuniões semanais Equipe Técnica; Contatos rede familiar de Apoio; Contatos com a rede Sócio Assistencial; Reuniões/Contatos Conselho Tutelar; Reuniões/Contatos Ministério Público;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE PELOTAS  
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Reuniões/Contatos Juizado Regional da Infância e Juventude; Reuniões/Contatos Abrigos; Reuniões/Contatos DPCA

**B. PREVENÇÃO:**

Dentro do Eixo Prevenção duas ações principais são desenvolvidas quanto a atendimento e mobilização/articulação:

**B.1. ESCOLA DE CUIDADORES (ATENDIMENTO)**

**AÇÃO:** Promover espaço de discussão e compartilhamento para cuidadores no sentido de rever modelos de educação dos filhos e reduzir situações de violência objetivando a participação destes como multiplicadores na prevenção da violência intrafamiliar doméstica. Por meio da participação na:

**Escola de Cuidadores:** trata-se de uma ação voltada a pais e responsáveis (cuidadores) que estejam enfrentando dificuldades no manejo com sua prole e objetiva instrumentalizá-los quanto a construção de melhores formas de relacionamento com os filhos. Importante ressaltar que esta ação destina-se àquelas famílias em situação de conflito intrafamiliar, mas sem a instalação de situações de violência.

**Encontros semanais** em grupo de natureza psicossocial para cuidadores com dificuldades de manejo com a prole; **Encontros semanais** em grupo de psicoterapia para cuidadores em litígio.

**B.2. ARTICULAÇÃO/MOBILIZAÇÃO**

**AÇÃO:** promover ações coletivas de enfrentamento da violência contra crianças e adolescentes por meio da realização de eventos, campanhas e outras modalidades que mobilizem a comunidade em geral quanto ao fenômeno da violência.

**ATIVIDADES:** Realização de programação alusiva ao dia 18 de maio – Dia Nacional de Combate ao Abuso e a Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes; **Realização de palestras** sobre violência contra crianças e adolescentes em serviços/projetos/programas de áreas diversas (saúde, Educação, assistência social...) conforme demanda; **Entrevistas** a meios de comunicação (TV, rádio, jornal); **Entrevistas** para alunos em universidades; **Palestras** a universidade; **Reuniões/contatos técnicos** Juizado Regional da Infância e



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE PELOTAS  
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Juventude, conselheiros tutelares, promotoria da Infância e Juventude, técnicos de abrigos e casas lares, delegacias de polícia;

**AÇÃO:** Participar da rede de proteção de defesa dos direitos da criança e do adolescente, através da inserção em reuniões e/ou eventos, Plenárias dos Conselhos Municipais de Direitos da Criança e do Adolescente e de Assistência Social e outros em que pese o interesse da infância e da juventude.

**ATIVIDADES:** Reuniões Plenárias quinzenais do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e do Conselho Municipal de Assistência Social.

**AÇÃO:** Desenvolver ações que visem um estreitamento das relações junto aos Conselheiros Tutelares no sentido de qualificar o fluxo do atendimento, sobretudo no que se refere aos encaminhamentos, a fim de haja menos perdas

**ATIVIDADE:** Reuniões periódicas pré estabelecidas e/ou ainda, sempre que houver necessidades de ambas as partes.

---

### 3. Dos requisitos para acesso ao Programa

A forma de acesso ao Programa será por encaminhamento formal do CREAS I e dos órgãos do Sistema de Garantia de Direitos (Conselho Tutelar, Ministério Público, Poder Judiciário) e do Sistema de Segurança Pública (Delegacia Especializada de Proteção à Criança e ao Adolescente).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE PELOTAS  
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

#### 4. Da vigência

O presente Plano de Trabalho terá a vigência de 12 (doze) meses, passando a produzir seus efeitos a partir da data de publicação oficial de seu extrato.

Parágrafo único. O instrumento poderá ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses através de Termo Aditivo e consequente ajuste no Plano de Trabalho.

#### 5. Do controle da execução do objeto e utilização dos recursos

A execução do objeto do TERMO DE PARCERIA será acompanhada e monitorada pela Secretaria Municipal de Assistência Social - SAS, bem como pelo Conselho Municipal de Assistência Social- CMASPEL.

O monitoramento será realizado pela SAS, através de Técnico de Referência do CREAS 1 em conjunto com Técnico do Departamento de Vigilância Socioassistencial, que produzirão informações a serem analisadas e relatadas ao **Gestor da Parceria** pela **Comissão de Avaliação e Monitoramento**, instituídos por Portaria. A utilização dos recursos será avaliada mediante procedimentos de PRESTAÇÃO DE CONTAS junto ao Departamento de Apoio Financeiro da SAS.

#### V. METAS

- 1) Realizar atendimento psicossocial a 120 casos/mês;

#### VI. PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS

Natureza da Despesa		Concedente	Proponente
3.3.50.43.00.00			
Fonte	Especificação Projeto Atividade	R\$128.001,60	x
001	08.243.0101.2088.00		
TOTAL GERAL		R\$128.001,60	x



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE PELOTAS  
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

## VII. CRONOGRAMA

### 1. Da execução do objeto

	Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6	Mês 7	Mês 8	Mês 9	Mês 10	Mês 11	Mês 12
Atendimento dos casos (Nº metas)	120	120	120	120	120	120	120	120	120	120	120	120

### 2. Do desembolso

#### CONCEDENTE: Município

Meta	Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6
120 casos/mês	R\$10.666,80	R\$10.666,80	R\$10.666,80	R\$10.666,80	R\$10.666,80	R\$10.666,80
Meta	Mês 7	Mês 8	Mês 9	Mês 10	Mês 11	Mês 12
120 casos/mês	R\$10.666,80	R\$10.666,80	R\$10.666,80	R\$10.666,80	R\$10.666,80	R\$10.666,80



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE PELOTAS  
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

### VIII. INDICADORES DE DESEMPENHO

A avaliação dos resultados dar-se-á a partir de relatório técnico a ser elaborado pela Comissão de Avaliação instituída por Portaria, considerando os seguintes indicadores de desempenho:

1. Quantidade de casos em acompanhamento/mês;
2. Quantidade de acolhimentos realizados/mês;
3. Quantidade de atendimentos individualizados realizados/mês;
4. Quantidade de atendimentos em grupo realizados/mês;
5. Quantidade de desligamentos realizados/mês

### IX – DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do Núcleo de Atenção à Criança e ao Adolescente - NACA, declaro, para fins de prova junto a **Secretaria Municipal de Assistência Social** para os efeitos e sob as penas da lei, que estou ciente e concordo com os termos do presente Plano de Trabalho, bem como, que não há qualquer débito em mora ou situação de inadimplência junto aos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no orçamento da Prefeitura Municipal de Pelotas, na forma deste Plano de Trabalho.

---

Local e Data

Núcleo de Atenção à Criança e ao Adolescente - NACA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE PELOTAS  
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

**X – APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE**

Aprovado.	<p>Marcio Sedrez Secretário Municipal de Assistência Social <b>Secretário(a) Municipal de Assistência Social</b></p>
Local e Data	

Rua: Mal. Deodoro 404 – Pelotas/RS – CEP: 96020-220 Fone: (53) 3309-3600  
Fone: (53) 3309-3600

E-mail: [siss@pelotas.com.br](mailto:siss@pelotas.com.br) / [sas.pelotas@gmail.com](mailto:sas.pelotas@gmail.com)

credenciamento poderá ser obtido diretamente no Departamento de Planejamento e Monitoramento, por solicitação no e-mail: ssjss.planejamento@hotmail.com.

Maiores informações, no site: <http://www.pelotas.com.br/transparencia/chamamento-credenciamento> ou também através do e-mail: sjss.planejamento@hotmail.com.

**Publicado por:**  
Leticia Antunes Pepe  
**Código Identificador:** C1E21F08

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO –  
PROCESSO ADMINISTRATIVO OF/000179/2020 –  
MEM/005884/2020 EXTRATO 001/2020**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS, por intermédio da Secretaria de Assistência Social, sob esteio da Lei 9.790/1999 e suas alterações, torna público o Procedimento de Inexigibilidade de Chamamento Público, para atendimento especializado de crianças e adolescentes em situação de violência sexual, sendo pactuado Termo de Parceria com a seguinte Organização da Sociedade Civil de Interesse Público em 08 de maio de 2020 com duração de 12 meses.

Núcleo de Atendimento à Criança e ao Adolescente (NACA) - CNPJ: 04.088.582/0001-60  
Termo de Parceria nº 001/2020

Pelotas, RS 11 de maio de 2020

**MARCIO SEDREZ**  
Secretário de Assistência Social

**Publicado por:**  
Leticia Antunes Pepe  
**Código Identificador:** AFF81F99

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL**

**SEC. MUNICIPAL DE FINANÇAS  
EXTRATO DE EDITAL DE LICITAÇÃO**

O Município de Pinhal, pessoa de direito público, com sede sito à Av. Treze de Maio nº 1922, torna público que, no dia 22 de maio de 2020, às 9:00, horas na Prefeitura Municipal de Pinhal RS, estará recebendo a(s) proposta(s) referente ao edital Pregão Presencial nº 07/2020, para contratação de prestação de serviços de escavadeira hidráulica com rompedor de pedras acoplado. Cópia do Edital e demais informações na Prefeitura, ou pelos telefones (055) 37541103 ou 1105, em horário de expediente.

Pinhal/RS, 11 de maio de 2020

**EDMILSON PEDRO PELIZARI**  
Prefeito Municipal.

**Publicado por:**  
Olivio Camara de Souza  
**Código Identificador:** 5D658E85

**SEC. MUNICIPAL DE FINANÇAS  
EXTRATO DE EDITAL DE LICITAÇÃO**

O Município de Pinhal, pessoa de direito público, com sede sito à Av. Treze de Maio nº 1922, torna público que, no dia 28 de maio às 9:00, horas na Prefeitura Municipal de Pinhal RS, procederá a Licitação Edital de Tomada de Preços nº 05/2020, contratação de empresa para a execução das obras de pavimentação asfáltica em vias urbanas. Cópia do Edital e demais informações na Prefeitura, ou pelos telefones (055) 37541103 ou 1105, em horário de expediente,

Pinhal/RS, 11 de maio de 2020,

**EDMILSON PEDRO PELIZARI,**  
Prefeito Municipal;

**Publicado por:**

Olivio Camara de Souza

**Código Identificador:** CE40BA3E

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO SUL**

**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA  
AVISO DE LICITAÇÃO**

A Prefeitura Municipal de Rosário do Sul torna público nos termos da Lei nº 8.666/93 e demais legislação pertinente a Tomada de Preço nº 05/2020.

Objeto: Contratação de internet por meio de fibra ótica para o prédio da sede da administração da Prefeitura Municipal com velocidade de 30MB de download e 30MB de upload e Polo da UAB de Rosário do Sul, com velocidade de 10MB de download e 10MB de upload, conforme edital. Dia 28/05/2020, às 9h.

Inf. Pelowww.prefeituraderosario.com.br pelo fone 0553231-2844, ramal 210 de segunda a sexta das 8h às 12h.

**ZILASE JOBIM ARGEMI ROSSIGNOLLO**  
Prefeita Municipal

**Publicado por:**

Celomar da Silva Marques

**Código Identificador:** 036A1F1B

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
CONCURSO PÚBLICO N° 01/2019 - EDITAL N° 26/2020 –  
RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE ABERTURA E INSCRIÇÕES**

O MUNICÍPIO DE SANTANA DA BOA VISTA/RS, Pessoa Jurídica de Direito Público, representado pelo Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, em razão do Concurso Público nº 01/2019, regido pelo Edital nº 01/2019, de 21 de outubro de 2019, torna público que: 1. Retifica-se o Edital nº 01/2019. O edital na íntegra pode ser conferido nos sites da Legalle Concursos: [www.legalleconcursos.com.br](http://www.legalleconcursos.com.br) e da Prefeitura Municipal de Santana da Boa Vista: [www.santanadabovista.rs.gov.br](http://www.santanadabovista.rs.gov.br).

Santana da Boa Vista/RS, 11/05/2020.

Registre-se,  
publique-se  
e cumpra-se.

**ARILTON DE OLIVEIRA FREITAS,**  
Prefeito Municipal de Santana da Boa Vista/RS.

**Publicado por:**

Pâmela Urruth de Melo

**Código Identificador:** EF21CA86

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
CONCURSO PÚBLICO N° 01/2019 - EDITAL N° 27/2020 –  
NOTAS PRELIMINARES DA PROVA PRÁTICA DO CARGO  
DE OPERADOR DE MÁQUINAS**

O MUNICÍPIO DE SANTANA DA BOA VISTA/RS, Pessoa Jurídica de Direito Público, representado pelo Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, em razão do Concurso Público nº 01/2019, regido pelo Edital nº 01/2019, de 21 de outubro de 2019, torna público que: 1. Divulgam-se as notas preliminares da prova prática do cargo de Operador de Máquinas. 2. Informa-se o período de solicitação de vistas do parecer de avaliação da prova prática do cargo de Operador de Máquinas: 11 a 13/05/2020. 3. Informa-se o período de recursos referentes às notas preliminares da prova prática do cargo